



PLENO

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 030/2026

IMPUGNANTE: FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL- FAF

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA

DECISÃO MONOCRÁTICA

R.H

Trata-se de Impugnação com pedido liminar impetrado pela FAF, em razão dos fatos ocorridos em 03/06/2026, na partida entre Sul América x Librade, válido pela 4ª Rodada do Campeonato Amazonense de Futebol sub-20, Edição 2026.

Inicialmente, foi deferido a medida liminar pleiteada pela FAF, para determinar a não homologação do resultado da partida.

Ato contínuo, os autos se encontram em fase de investigação, para apurar eventual manipulação de resultado e, somente após a conclusão dessa fase, poderá ser apreciado esse feito.

Todavia, além da manipulação de resultados, na referida partida, houve interferência externa, causada pelo Vice-Presidente da OE Sul América, Sr. Alex Coelho da Costa, que manteve contato com seu goleiro, sem qualquer interferência do árbitro.

Desse modo, a aludida interferência, viola a legislação desportiva, bem como o princípio da moralidade, eis que somente os membros da comissão técnica, possuem autorização expressa para se comunicar com os atletas durante o transcurso de uma partida.

Não obstante, a primeira fase da competição se encontra em sua fase final, conforme consignado pela FAF, por meio de seu Departamento de Competições (DCO), sendo necessário a homologação do resultado ou a realização de uma nova partida, para que possa ser definido a classificação final e, por conseguinte, os confrontos da fase posterior.

Diante do exposto, em razão da flagrante comunicação entre o Vice-Presidente do Sul América, Sr. Alex Coelho da Costa e o goleiro titular, em afronta ao princípio da moralidade desportiva, ante a interferência externa, **DETERMINO que seja realizada uma nova partida entre as organizações esportivas Sul América EC e Clube Desportivo Librade**, em data e local, a ser definido pelo DCO da FAF.

Determino, ainda, que a FAF, filme toda a partida e encaminhe a gravação para a Procuradoria deste TJD, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

Intime-se o impugnante.

Comunique-se aos impugnados.



Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

HUGO SÉRGIO LIMA RIBEIRO
Presidente do TJD/AM

